

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Descrição	Período
Designação da Comissão Eleitoral	9 a 19/3/2020
Publicação do Edital de Abertura	26/3/2020
Período de inscrições	27/3 a 6/4/2020
Publicação do Edital Provisório de Inscrições	13/4/2020
Prazo para Recursos e Impugnações	14 a 15/4/2020
Prazo para Defesa	16 a 17/4/2020
Sessão Julgamento Recursos e Impugnações	22 a 24/4/2020
Eleição fictícia	24/4/2020
Edital Definitivo de Inscrições e Publicação	27 a 30/4/2020
Habilitação dos eleitores no sistema	7 a 21/5/2020
Eleições	22/5/2020
Publicação do Resultado Provisório	28/5/2020
Prazo para Impugnações	1 a 2/6/2020
Prazo para Defesa	5 a 8/6/2020
Sessão Julgamento Recursos e Impugnações	9 a 15/6/2020
Publicação do Resultado Definitivo	16 a 18/6/2020
Envio da Lista Tríplice ao Governador	19/6 a 3/7/2020

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO CSDPESC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO (Processo Eleitoral DPE 226/2020)

_____, matrícula _____, ocupante do cargo de Defensor(a) Público(a), vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a inscrição para se candidatar a MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 575/2012.

O(a) requerente declara, na forma do art. 6º, inciso I, da RESOLUÇÃO CSDPESC nº 85, de 09/03/2018, na data prevista para a posse a função de membro de Conselho Superior da Defensoria Pública – data provável: 29/06/2020 – já terá implementado os 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Defensor Público e a estabilidade, exigidos pela Lei Complementar nº 575/2012. Pede deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura digital do(a) Defensor(a)

INSTRUÇÕES:

O requerimento deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico eleicoes2020@defensoria.sc.gov.br, com pedido de confirmação de recebimento.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO À FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO NOVO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO (Processo Eleitoral DPE 226/2020)

_____, matrícula _____, ocupante do cargo de Defensor(a) Público(a), vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a inscrição para se candidatar a INTEGRANTE da LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO NOVO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 575/2012.

O(a) requerente declara, na forma do art. 5º, incisos I e II, da RESOLUÇÃO CSDPESC nº 85, de 09/03/2018, na data prevista para a posse no cargo de Defensor Público-Geral – 16 de setembro de 2020 – já terá implementado os 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Defensor Público, a estabilidade e a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, exigidos pela Lei Complementar nº 575/2012. Pede deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura digital do(a) Defensor(a)

INSTRUÇÕES:

O requerimento deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico eleicoes2020@defensoria.sc.gov.br, com pedido de confirmação de recebimento.

Cod. Mat.: 661922

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 151

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislação pertinente, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 151, de 24 de março de 2020, que “Adota medidas de emergência a serem aplicadas pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Elmis Mannrich - Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, Içuriti Pereira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente em exercício.

Cod. Mat.: 661867

RESOLUÇÃO ARESC Nº 152

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislação pertinente, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 152, de 24 de março de 2020, que “Adota medidas de emergência a serem aplicadas pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Papanduva”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Elmis Mannrich - Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, Içuriti Pereira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente em exercício.

Cod. Mat.: 661871

RESOLUÇÃO ARESC Nº 153

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislação pertinente, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 153, de 25 de março de 2020, que “Adota medidas de emergência a serem aplicadas pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Elmis Mannrich - Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, Içuriti Pereira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente em exercício.

Cod. Mat.: 661883

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº073-IMA 24.03.2020

Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto 525, de 23 de março de 2020, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, CONSIDERANDO a publicação do Decreto 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública Estadual;

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente o atendimento presencial no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) a partir da publicação desta portaria.

§1º. O acesso às dependências do IMA será restrito a servidores, terceirizados e prestadores de serviços que possuam autorização específica.

§2º. O atendimento ao público será mantido através de endereço e correio eletrônico, a ser divulgado no sítio eletrônico do IMA ("<http://ima.sc.gov.br>" "<http://ima.sc.gov.br>).

§3º. Permanece disponível o canal eletrônico da Ouvidoria-Geral do Estado no site www.ouvidoria.sc.gov.br para encaminhamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.

Art. 2º Suspender temporariamente as seguintes atividades e serviços no âmbito do IMA:

I – Programa de Monitoramento de Balneabilidade;

II – Vistorias técnicas presenciais decorrentes de processos de licenciamento ambiental;

III – Visitação pública às Unidades de Conservação, incluindo pesquisa;

IV – Atividades presenciais de educação ambiental;

V – A emissão de autorização de transferência, transporte e torneio de passeriformes;

Parágrafo único. Devido às peculiaridades das atividades, o Centro de Tratamento de Animais Silvestres (CETAS) receberá somente animais feridos, doentes ou filhotes em horário de funcionamento das 7:00 às 17:00, em regime de plantão.

Art. 3º As reuniões da Comissão Central de Licenciamento Ambiental (CCLA), das Comissões Regionais de Licenciamento Ambiental (CRLA) e da Câmara Técnica de Compensação Ambiental (CTCA) ocorrerão mediante tele ou videoconferência nas frequências estabelecidas em seus regimentos.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 12º, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, será autorizada a realização de trabalho remoto aos colaboradores que disponham de meios materiais e tecnológicos para realizar as suas atividades à distância, e mediante comprovação de atendimento à produtividade mínima a ser estabelecida pela chefia de cada setor.

§1º. A autorização para trabalho remoto não configura autorização para teletrabalho, nem exime o agente público de:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores;

III - manter o superior imediato informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço.

§2º. A realização do trabalho remoto nos termos e condições da presente portaria, e durante seu prazo de vigência, se dará durante o horário normal de expediente, e não importará no pagamento de horas extras ou qualquer outra indenização por despesa decorrente da realização desta modalidade de trabalho.

Art. 5º A notificação a que se referem os artigos 20 e 21 do Decreto 2.955, de 20 de janeiro de 2010, pode ser encaminhada por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento por parte do interessado.

Parágrafo único. Os prazos constantes nos artigos ficam suspensos durante a vigência desta portaria.

Art. 6º Suspender, por 60 dias, a apresentação dos monitoramentos ambientais e outras condicionantes de licenças ou autorizações ambientais expedidas pelo IMA que ficam prejudicadas devido às restrições de circulação impostas pelo Decreto 525, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Todas as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas à fiscalização ambiental, mesmo em período de isolamento ou quarentena.

Art. 7º Suspender os prazos para apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite no IMA nos termos do Decreto 525, de 23 de março de 2020.

Art. 8º Autorizar a formalização de documentos mediante correio eletrônico nos dezesseis protocolos regionais e no protocolo da sede, que procederão com a formalização dos documentos no Sistema de Gestão de Protocolo eletrônico (SGPe).

Parágrafo único. Para a formalização de documentos, é necessária a informação e identificação do CPF ou CNPJ do interessado, o respectivo número de registro e a assinatura dos requerimentos e documentos que comprovem sua legitimidade para o pedido.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelos Diretores de Administração, de Biodiversidade e Florestas, de Regularização Ambiental, de Engenharia e Qualidade Ambiental ou da Procuradoria Jurídica, dentro de suas atribuições.

Art. 10º Fica revogada a Portaria IMA 68, de 18 de março de 2020.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de março de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 661720